



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

CONTRATO Nº 084/2023

CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU MÚLTIPLA, SEM FINS LUCRATIVOS E DE COMPROVADA IDONEIDADE, PARA O ATENDIMENTO A 05 (CINCO) ALUNOS COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29,5, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI**, Entidade Sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 89.965.966/0001-77, com sede na Rua Senador Alberto Pasqualini, 630, no Município de Sarandi/RS. CEP: 99.560-000, representada neste ato por sua Presidente, **Sr.ª ELIAMAR TEREZINHA PIAZZA**, portadora do RG nº 1040417758 e do CPF nº 546.995.680-68, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento, por objeto a contratação de Associação de Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para o atendimento a 05 (cinco) alunos com deficiência do Município de Barra Funda/RS.
2. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços de atendimento dos 05 (cinco) alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla psicossocial da Rede Municipal de Ensino de Barra Funda, diretamente em sua Sede, localizada no Município de Sarandi/RS, beneficiando-os com terapia ocupacional, atendimento de Fonoaudiologia, Fisioterapia e Pedagogia.
3. O valor mensal a ser pago por aluno a CONTRATADA será de R\$ 511,33 (quinhentos e onze reais e trinta e três centavos), totalizando um total mês de R\$ 2.556,65 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais com sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 2.556,65 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais com sessenta e cinco centavos)**, totalizando **R\$ 30.679,80 (trinta mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) por 12 (doze) meses**, assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com emissão de Nota Fiscal, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 3369.1202 – CEP 99.585-000 – Barra Funda – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **12 (doze) meses**, passando a vigorar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 12 367 0072 2109 3350 41 99 000000 1500

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Processo Administrativo nº 037/2023, Dispensa de Licitação nº 025/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 23 de março de 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI
CONTRATADA

Testemunhas:

CÉLIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72

MÁRCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50